



07  
000

Lei nº 646, de 08 de julho de 2010.

Altera a Lei nº 568/2006, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério do Município de Paudalho, e dá outras providências.

O Prefeito de Paudalho, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte de Lei:

CAPÍTULO II

Seção VI

DAS LICENÇAS

Subseção I

DA LICENÇA PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 1º. Acrescenta-se ao art. 20, da Lei 568/2006:

*Parágrafo único. A Licença, de que trata o "caput" desse artigo, será concedida em conformidade com o disposto no art. 145, da Lei Municipal nº 507/2001.*

Art. 2º. À Lei Municipal nº 586/2006, incluem-se os seguinte dispositivos:

Art. 20. (...).

Subseção II

DA LICENÇA-PRÊMIO

Art. 20-A. Serão concedidos aos profissionais do magistério público municipal, após cada decênio de serviço efetivo prestado ao Município, 06 (seis) meses de Licença-Prêmio, com todos os direitos e vantagens do cargo efetivo.

§1º. O lapso de aquisição da licença supracitada não será acumulado.

§2º. Por meio de regulamento próprio, serão definidos os critérios alusivos à Licença-Prêmio.

Art. 3º. Fica incluído o seguinte dispositivo à Lei Municipal nº 586/2006:

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40. (...).

Art. 40-A. Os Diretores Escolares e os Diretores Escolares Adjuntos serão eleitos pela comunidade escolar.

Parágrafo único. Comissão – Presidida pelo representante da Secretaria Municipal de Educação e formada por um representante dos professores; um representante dos alunos; um representante dos pais de alunos e um representante dos demais servidores, todos, vinculados ao sistema de educação pública municipal, e que deverão, exceto o Presidente que será indicado pelo Secretário de Educação, ser escolhidos em Assembléia, especificamente convocada para tal fim – expedirá Termo Próprio fixando os regulamentos da eleição, que serão

05 32  
elise  
c. 10/10



homologados, mediante Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação dessa Lei correrão a conta de dotações do FUNDEB.

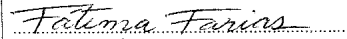
Art. 4º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, em 08 de julho de 2010.

  
José Fernando Moreira da Silva  
PREFEITO

Publicado no quadro de avisos da sede da Prefeitura.

Paudalho, em 12.1.07/2010.

  
Matricula nº 44334